

EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF N°: 79.347.001/0001-67 / NIRE: 41300007403 (17/01/1990)

ATA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22 DE SETEMBRO DE 2025

Folha 1 de 6

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 dias, do mês de setembro, do ano de 2025, às 15 (quinze) horas, na Av. Tiradentes, nº 1370, em Londrina, Estado do Paraná.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação foi feita pelo liquidante, por Editais publicados na Central de Balanços do SPED, conforme Recibos de Publicação, Hash AC7833510D3CA789457E78202142ABD57E63706F, em 10/09/2025 às 09:25:00h; Hash 82BEF2B786F6B5F6EFF53DE3B65D4B82DB6DAE06, em 11/09/2025 às 08:47:04h; e Hash BDC2B0DDB94012472EB5AB0FD84B67B6677554D7, em 12/09/2025 às 08:53:50h.. Presente a acionista representando aproximadamente 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente: Guilherme Döring da Cunha Pereira. Secretária: Ana Amélia Cunha Pereira Filizola. **ORDEM DO DIA:** a) deliberar sobre a homologação do aumento do capital social da Companhia, de R\$45.612,90 (quarenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e noventa centavos) para R\$90.612,90 (noventa mil, seiscentos e doze reais e noventa centavos), deliberado na 41ª Assembleia Geral Extraordinária de 21 de julho de 2025, mediante a capitalização de créditos representativos de valores anteriormente conferidos à Companhia, à título de "adiantamentos para futuro aumento de capital"; b) deliberar sobre a modificação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das deliberações dos itens precedentes; e c) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Pela acionista representando aproximadamente 99% (noventa e nove por cento) do capital social, foram tomadas as seguintes deliberações: **I)** Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976; **II)** Homologar o aumento do capital social da Companhia, deliberado na 41ª Assembleia Geral Extraordinária de 21 de julho de 2025, de R\$45.612,90 (quarenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e noventa centavos) para R\$90.612,90 (noventa mil, seiscentos e doze reais e noventa centavos), um aumento, portanto, de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mediante a emissão de 45.000 (quarenta e cinco mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, conforme art. 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/1976. A acionista FCP Participações S.A. expressou a intenção de subscrever integralmente referido aumento de capital, a ser integralizado mediante a capitalização de créditos representativos de valores anteriormente conferidos à Companhia, à título de "adiantamentos para futuro aumento de capital", no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), caso nenhum dos acionistas da Companhia exercesse seu respectivo direito de preferência para subscrição do aumento de capital. Aberto o prazo decadencial de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, em 04 de agosto de 2025, data da publicação da ata da 41ª Assembleia Geral Extraordinária de 21 de julho de 2025 na Central de Balanços do SPED, conforme Recibo de Publicação, Hash B8A6FE302E8FD312248FB86640E3FA970DD8339F, nenhum dos acionistas da Companhia o exerceu até o seu termo final, qual seja, 03 de setembro de 2025, ficando homologada a subscrição integral do aumento de capital, sem sobras, pela acionista FCP Participações S.A., nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata como Anexo I; **III)** Em razão da deliberação anterior, aprovar a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**ARTIGO 5º.** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$90.612,90 (noventa mil, seiscentos e doze reais e noventa centavos), representado por

EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF Nº: 79.347.001/0001-67 / NIRE: 41300007403 (17/01/1990)

ATA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22 DE SETEMBRO DE 2025

Folha 2 de 6

5.672.750.928 (cinco bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, setecentas e cinquenta mil, novecentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”; **IV**) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. CNPJ/MF Nº: 79.347.001/0001-67. NIRE: 41300007403 (17/01/1990). ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO. ARTIGO 1º.** A Companhia tem a denominação de EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO, e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis. **ARTIGO 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Tiradentes, n.º 1370, Bairro Jardim Shangri-lá A, CEP 86070-000, e pode, para consecução de seus fins, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar outras filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, sempre que assim lhe convenha. **ARTIGO 3º.** A Companhia tem por objetivos: a edição, impressão e distribuição de jornais, revistas e livros; captação, produção, veiculação e distribuição de notícias; captação, produção e veiculação de propaganda; produção e edição de textos; composição e fotolitagem; produção e comercialização de impressos; exploração de atividades no ramo editorial e tipográfico em geral, mídia impressa e na rede mundial de computadores – internet; a participação em outras sociedades. **ARTIGO 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES. ARTIGO 5º.** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$90.612,90 (noventa mil, seiscentos e doze reais e noventa centavos), representado por 5.672.750.928 (cinco bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, setecentas e cinquenta mil, novecentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **ARTIGO 6º.** As ações representativas do capital social da Companhia poderão ser livremente transferidas a terceiros, desde que brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) no capital social da Companhia deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal de 1988, e da legislação específica aplicável. **ARTIGO 7º.** Os aumentos de capital dependerão sempre de deliberação da assembleia geral de acionistas. **Parágrafo primeiro.** Manifestar-se-á o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, acerca de propostas de aumento do capital social. **Parágrafo segundo.** Os acionistas possuidores de ações da Companhia terão preferência na subscrição de ações em aumentos de capital. **ARTIGO 8º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. **CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS. ARTIGO 9º.** A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo único.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. **ARTIGO 10.** A convocação e o funcionamento das Assembleias Gerais obedecerão ao disposto na legislação. **CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO. SEÇÃO 1. NORMAS GERAIS. ARTIGO 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo primeiro.** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores. **Parágrafo segundo.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de

EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF N°: 79.347.001/0001-67 / NIRE: 41300007403 (17/01/1990)

ATA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22 DE SETEMBRO DE 2025

Folha 3 de 6

termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo terceiro.** Os administradores da Companhia ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. **Parágrafo quarto.** Os administradores que detenham poderes de gestão e de representação civil e judicial da Companhia serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos observará a legislação específica em vigor. **SEÇÃO 2. DIRETORIA. ARTIGO 12.** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral dos acionistas, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo primeiro.** O prazo de mandato de cada Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos. **Parágrafo segundo.** No caso de vacância no cargo de Diretor, convocar-se-á assembleia geral de acionistas dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência da vacância em questão, para a nomeação de substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato. **ARTIGO 13.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. **Parágrafo primeiro.** O quorum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores em exercício. **Parágrafo segundo.** As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social, e das mesmas serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de ambos os membros da Diretoria. **ARTIGO 14.** Compete aos Diretores, obedecidos os limites estabelecidos no presente Estatuto Social e respeitada a competência da Assembleia Geral: a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; c) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; f) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração de empregados; g) observadas as competências da Assembleia Geral, bem como o disposto nos demais artigos do presente Estatuto Social, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; h) praticar outros atos que venham a ser determinados expressamente pela Assembleia Geral; e i) a representação da Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele. **ARTIGO 15.** Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria fixadas pelo presente Estatuto Social e em lei, compete especialmente ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões de Diretoria e planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo funções executivas. **ARTIGO 16.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos, inclusive naqueles que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por qualquer um dos Diretores, isoladamente, ou por procurador regularmente constituído. **Parágrafo**

EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF N°: 79.347.001/0001-67 / NIRE: 41300007403 (17/01/1990)

ATA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22 DE SETEMBRO DE 2025

Folha 4 de 6

primeiro. Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 16, exigir-se-á a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Artigo 16; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigação de valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); h) admissão e demissão de empregados; i) registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e j) a representação da Companhia em qualquer espécie de assembleia geral ordinária e/ou extraordinária. **Parágrafo segundo.** À exceção das procurações para a atuação em processos administrativos ou judiciais, que poderão ser firmadas por qualquer um dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Companhia serão outorgadas sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, que será sempre limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL. ARTIGO 17.** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, quando eleito, será composto por 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, observadas as qualificações exigidas pela legislação vigente, podendo ser reeleitos. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, terá as atribuições e os poderes e a remuneração que a Lei confere, relativamente ao exercício social no qual houver sido instalado. **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL, LUCROS E SUA APLICAÇÃO. ARTIGO 18.** Encerrar-se-á o exercício social no dia 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se, em seguida, ao levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras. **Parágrafo primeiro.** O lucro líquido apurado em cada exercício social será aplicado na forma deliberada em Assembleia Geral. **Parágrafo segundo.** Será destinada, anualmente, a importância mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, para distribuição proporcional dos dividendos aos acionistas. **Parágrafo terceiro.** A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo quarto.** Poderá a Diretoria, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo quinto.** A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável. **Parágrafo sexto.** A distribuição e o pagamento dos dividendos intercalares, dos dividendos intermediários e dos juros sobre o capital próprio, serão realizados ad referendum da assembleia geral de acionistas que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia. **CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS. ARTIGO 19.** O presente Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, observada a legislação específica, bem como os acordos de acionistas da Companhia, conforme disposto no Artigo 21 abaixo. **ARTIGO 20.** A dissolução e a liquidação da Companhia e a conseqüente distribuição e partilha dos bens remanescentes

EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF N°: 79.347.001/0001-67 / NIRE: 41300007403 (17/01/1990)

ATA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22 DE SETEMBRO DE 2025

Folha 5 de 6

observará a forma prevista em Lei. **ARTIGO 21.** Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência e regulem o exercício do direito de voto serão respeitados pela Companhia e por sua administração. **Parágrafo único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os referidos acordos sido devidamente averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral, se for o caso, deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição destes acordos, sob pena de ser responsabilizado civilmente por seus atos.". **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada digitalmente pelos membros da Mesa, pela acionista presente e pelo liquidante. Londrina, 22 de setembro de 2025. **ASSINATURAS:** Assinam digitalmente a presente ata, (i) Mesa: **Guilherme Döring da Cunha Pereira** – Presidente e **Ana Amélia Cunha Pereira Filizola** – Secretária, (ii) Acionista: **FCP Participações S.A.**, neste ato representada por seus diretores **Guilherme Döring da Cunha Pereira** e **Ana Amélia Cunha Pereira Filizola**; e (iii) Liquidante: **Guilherme Döring da Cunha Pereira**.

EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF N°: 79.347.001/0001-67 / NIRE: 41300007403 (17/01/1990)

ATA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22 DE SETEMBRO DE 2025

Folha 6 de 6

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Subscritor: **FCP PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Maurício Caillet, nº 47, Água Verde, CEP 80250-110, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 20.906.477/0001-48 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300318328, neste ato representada por seus diretores, Sr. **Guilherme Döring da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.164.248-5 (SSP/PR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 768.429.409-15, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, 387, Centro Cívico, CEP 80530-225, e Sra. **Ana Amélia Cunha Pereira Filizola**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.164.251-5 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob o nº 768.192.999-15, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, 567, Batel, CEP 80440-050.
2. Número de Ações Subscritas: 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
3. Valor total da subscrição e preço de emissão: O valor total da subscrição é de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). As ações foram emitidas ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação.
4. Forma de Integralização: À vista, mediante a capitalização de créditos representativos de valores anteriormente conferidos, à título de "adiantamentos para futuro aumento de capital", no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), contabilizados no balanço patrimonial da Companhia, encerrado em 31 de maio de 2025, em nome da acionista FCP Participações S.A..

Curitiba, 22 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente pela acionista/subscritora **FCP Participações S.A.**, neste ato representada por seus diretores **Guilherme Döring da Cunha Pereira** e **Ana Amélia Cunha Pereira Filizola**.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. - EM LIQUIDACAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
76819299915	
76842940915	